



REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM BAIANO DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS	2
--	----------

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO FBCBH.....	3
Seção I: Da Composição.....	3
Seção II: Da Estrutura Organizacional Do Fórum.....	4
Seção III: Da Plenária.....	4
Seção IV: Da Coordenação.....	9
Subseção I: Do Coordenador Geral.....	9
Subseção II: Do Coordenador Adjunto.....	10
Subseção III: Do Secretário.....	11
Subseção IV: Da Eleição e Substituição da Coordenação.....	11

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
------------------------------------	-----------

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - O Fórum Baiano de Comitês de Bacias Hidrográficas - FBCBH é a Instância Colegiada formada pelo conjunto dos Comitês de Bacias Hidrográficas legalmente constituídos no âmbito do Sistema Estadual de Recursos Hídricos existentes no território do Estado da Bahia.

Parágrafo único - A sede do Fórum Baiano de Comitês de Bacias Hidrográficas - FBCBH coincidirá com a da Secretaria Executiva do Fórum Baiano de Comitês de Bacias Hidrográficas.

Art. 2º - São princípios do FBCBH:

- I) O respeito à diversidade dos Comitês membros do Fórum: o Fórum respeitará os Comitês legalmente constituídos e em processo de instituição considerando, no planejamento das atividades, os seus diferentes estágios de evolução;
- II) A autonomia dos Comitês membros do Fórum: o Fórum facilitará a interlocução do conjunto dos comitês com órgãos ou instituições estaduais e federais, sem substituir ou suplantar o relacionamento direto dos Comitês com estas instâncias;
- III) O dinamismo e a agilidade: o Fórum disporá de estrutura mínima e ágil para o cumprimento de sua missão;
- IV) O exercício permanente da articulação: o Fórum deverá buscar a interlocução entre seus membros e os diversos atores institucionais ou colegiados que tenham atuação na política de gestão de águas do Estado da Bahia.

Art. 3º - As competências e os objetivos gerais do Fórum Baiano de Comitês de Bacias Hidrográficas – FBCBHs são:

- I) Articular os Comitês de Bacias Hidrográficas em nível estadual e interestadual, visando o fortalecimento dos mesmos como parte de Gerenciamento de Recursos Hídricos de forma descentralizada, integrada e participativa;
- II) Facilitar a interlocução do conjunto dos Comitês com órgãos ou instituições regionais, territoriais, estaduais e federais, sem substituir ou suplantar o direito dos Comitês com estas instâncias;
- III) Apoiar o desenvolvimento de debates sobre temas de importância estadual e interestadual para a gestão das águas;
- IV) Fomentar a troca de experiências dos diferentes Comitês de Bacias Hidrográficas constituídos;

- V) Apoiar a formação de Comitês de Bacias Hidrográficas;
- VI) Acompanhar e divulgar as decisões do CONERH;
- VII) Divulgar informações gerais e disseminar informações técnicas, levantamento de fontes de financiamento e a identificação de oportunidades de projetos;
- VIII) Articular os comitês afluentes do Rio São Francisco a participarem das respectivas Câmaras Consultivas do CBH São Francisco e suas respectivas regiões fisiográficas.

Art. 4º - O Fórum Baiano de Comitês de Bacias Hidrográficas, doravante denominado FBCBH, será regido por este Regimento Interno.

Art. 5º - Entende-se por Regimento Interno, para os efeitos de operacionalização e execução de ações e atividades inerentes ao FBCBH, a regulamentação de seus dispositivos legais e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO FBCBH

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Fórum Baiano de Comitês de Bacias Hidrográficas - FBCBH é composto por 03 (três) representantes de cada Comitê, legalmente constituídos no Estado da Bahia, sendo um de cada segmento.

§ 1º - Os membros do FBCBH terão mandato de 04 (quatro) anos, assim como o mandato do Coordenador Geral, Coordenador Adjunto e Secretário.

§ 2º - Cada representante do FBCBH, membro de CBH, tem suplente, do mesmo segmento, que o substituirá em caso de impedimento, ausência, renúncia ou vacância.

§ 3º - Um dos membros deverá ser o Presidente do respectivo Comitê que ocupará a vaga de representante de um dos segmentos, sendo as representações dos demais segmentos escolhidas pela Plenária do respectivo Comitê.

§ 4º - Para a composição da Plenária do FBCBH o representante legal do CBH deverá encaminhar ofício à Coordenação Geral do FBCBH com a indicação formal do titular e do suplente da respectiva vaga, juntando cópia da ata da reunião plenária do Comitê em que as representações para o Fórum foram escolhidas.

§ 5º - A Secretaria Executiva do FBCBH manterá aberto permanentemente o processo de cadastramento de Comitês de Bacias Hidrográficas, instalados legalmente, assim como de seus representantes.

§ 6º - As funções de membros do FBCBH não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Seção II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO FÓRUM

Art. 7º - O Fórum Baiano de Comitês de Bacias Hidrográficas – FBCBH será constituído pelas seguintes instâncias:

- I) Plenária do FBCBH;
- II) Coordenação.

Seção III

DA PLENÁRIA

Art. 8º - A plenária é a instância máxima de deliberação do FBCBH.

Parágrafo único - A plenária será composta pelos representantes dos segmentos de cada Comitê (sociedade civil, usuários e poder público) os quais possuem direito a voz e a voto nas reuniões.

Art. 9º - Compete à Plenária:

- I) propor e aprovar a criação de Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos com o prazo de duração definido;
- II) propor o debate e aprovar a divulgação dos assuntos relevantes no âmbito do FBCBH;
- III) aprovar o relatório de atividades do FBCBH;
- IV) eleger o Coordenador Geral, Coordenador Adjunto e Secretário;
- V) aprovar alterações do Regimento Interno, observado o disposto no § 6º, Artigo 11 com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Comitês que compõem o Fórum;
- VI) Aprovar o programa de trabalho do FBCBH.

Art. 10 - Aos membros da plenária compete:

- I) apresentar propostas, pedir vista de documentos, discutir e votar as matérias submetidas ao FBCBH;
- II) solicitar ao Coordenador Geral a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;
- III) votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;
- IV) indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas do FBCBH, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento;
- V) requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador Geral;
- VI) tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação da Plenária;
- VII) propor questões de ordem na Plenária;
- VIII) solicitar alteração de pauta quando 1/3 (um terço) da plenária apoiar a solicitação.

Parágrafo Único – Cabe a cada membro do FBCBH observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro.

Art. 11 – As reuniões plenárias do FCBH poderão ser realizadas presencialmente, à distância ou de forma híbrida, definido em deliberação da Coordenação do Fórum, e se dará:

- I) ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano;
- II) extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Coordenador Geral ou mediante requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Fórum.

§ 1º – As reuniões terão suas pautas preparadas pela Secretaria do Fórum e aprovadas pela Coordenação Geral, delas constando:

- I) abertura de sessão;
- II) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III) leitura das comunicações e informações de interesse do plenário;
- IV) leitura da Ordem do Dia;
- V) apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates, votação, encaminhamento e decisão;
- VI) encerramento.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária do FCBH são públicas, tendo a comunidade direito a voz.

§ 3º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da reunião, no caso de reuniões ordinárias, e de 15 (quinze) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 4º - A convocatória para as reuniões da Plenária do FCBH indicará expressamente a data, hora, local e link, quando a reunião for virtual ou híbrida, e conterá a ordem do dia acompanhada de informações sucintas sobre as matérias em pauta, tais como atas ou outros documentos para serem apreciados.

§ 5º - A pauta das reuniões, ordinárias e extraordinárias, acompanhadas da documentação completa dos assuntos a ser objeto de deliberação, será enviada aos membros titulares e suplentes do FCBH nos prazos estabelecidos para as convocações das reuniões, mediante encaminhamento protocolado, através de correio eletrônico .

§ 6º - No caso de reforma do Regimento Interno, a convocação deverá ser acompanhada da respectiva proposta, ressaltando que as alterações do Regimento somente poderão ser votadas em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto do FCBH.

§ 7º - No caso de não haver o referido *quórum* em 02 (duas) reuniões consecutivas, na terceira reunião, convocada com a finalidade de deliberar modificações no regimento interno, o mesmo poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros com direito a voto.

§ 8º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um do total de seus membros votantes em primeira convocação, e em segunda convocação, espaçado o tempo de meia hora, por um terço de seus membros com direito a voto.

§ 9º - A leitura da Ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante concordância da Plenária e desde que tenha sido anexada juntamente com a convocatória.

§ 10 - As Atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pela Plenária, assinadas pelo Coordenador Geral, Coordenador Adjunto e Secretário, posteriormente disponibilizadas na página do FBCBH.

§ 11 - A presença dos integrantes do FBCBH nas Plenárias verificar-se-á pela assinatura de seus representantes titulares e/ou suplentes em lista de presença destinadas para este fim, e que fará parte integrante da ata da reunião.

§ 12 - Na última reunião ordinária anual, na leitura das comunicações, deverão ser relatadas as atividades desenvolvidas pela Coordenação Geral, pela Coordenação Adjunta e Secretaria, bem como ser apresentada Proposta de “Plano Anual de Trabalho e Atividades” elaborado pela Coordenação, que deverá ser apreciado, discutido e aprovado pelo plenário.

§ 13 - Ao final de cada reunião do plenário do FBCBH deverá ser lavrada Ata pela Secretaria do Fórum.

§ 14 - As reuniões do Plenário do FBCBH poderão ser gravadas na íntegra para fins de registro e arquivadas até a aprovação da ata da reunião.

Art. 12 – O Coordenador Geral por solicitação justificada de qualquer membro do FBCBH e por deliberação do Plenário poderá determinar a alteração da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, bem como adiar discussões e votação de qualquer matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 13 – Poderá ser requerida urgência na apreciação pela Plenária de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º - O requerimento de urgência deverá ser subscrito por maioria simples do número de presentes na reunião.

§ 2º - O requerimento de urgência só poderá ser apreciado no início da Ordem do Dia, acompanhado da respectiva matéria.

Art. 14 – As questões de ordem que versarão sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo Único – As questões de ordem serão analisadas pela Coordenação (Coordenador Geral, Coordenador Adjunto e Secretário) e decididas pelo plenário.

Art. 15 – O encaminhamento de Moções ao plenário do FBCBH deverá ser feito obrigatoriamente por um de seus membros, e as regras definidas pela Coordenação e aprovadas pela plenária.

Art. 16 – Poderão ser convidados a participar das Reuniões e Eventos do FBCBH, na condição de observadores sem direito a voto, os representantes de Comitês de Bacia Hidrográfica em fase de constituição, os representantes de outros organismos de bacias hidrográficas e outras pessoas que tragam contribuições relevantes aos assuntos previstos em pauta.

Art. 17 – As deliberações do plenário do FCBH serão tomadas por consenso ou em sua impossibilidade, por maioria simples dos presentes, observados o disposto neste Regimento.

§ 1º - As votações deverão ser abertas.

§ 2º - Qualquer membro do FCBH poderá abster-se de votar.

§ 3º - Ao Coordenador Geral do FCBH caberá, além de seu voto comum como membro, o voto de qualidade.

§ 4º - Os suplentes só votarão se os respectivos membros titulares estiverem ausentes.

Seção IV

DA COORDENAÇÃO

Subseção I

DO COORDENADOR GERAL

Art. 18 – O FCBH será coordenado por um Coordenador Geral, eleito entre os membros titulares, com mandato de 04 (quatro) anos, cabendo reeleição.

Art. 19 – O Cargo de Coordenador Geral é pessoal e intransferível.

Parágrafo Único - Nos impedimentos temporários do Coordenador Geral é ele substituído pelo Coordenador Adjunto.

Art. 20 – Ao Coordenador Geral, além das atribuições expressas neste Regimento ou que decorram de suas funções, caberá:

- I) promover o relacionamento do FCBH com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH;
- II) suportar e assegurar estrutura mínima de funcionamento do expediente administrativo geral do FCBH com auxílio dos demais Comitês;
- III) representar o FCBH, ativa e passivamente;
- IV) convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- V) determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;
- VI) credenciar, a partir de solicitação dos membros do FCBH, as pessoas ou entidades públicas ou privadas, para apresentações constantes em pauta em reunião plenária;
- VII) tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as na reunião imediata posterior à homologação do Plenário;
- VIII) manter o FCBH informado das discussões que ocorrem no CONERH;
- IX) promover a comunicação e divulgação interna e externa dos atos, trabalhos e atividades oficiais do FCBH;
- X) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- XI) cumprir e determinar o cumprimento das deliberações do plenário;
- XII) exercer o voto de qualidade.;

Subseção II

DO COORDENADOR ADJUNTO

Art. 21 – O Coordenador Geral será auxiliado por um Coordenador Adjunto eleito entre os membros titulares do FCBH, com mandato de 04 (quatro) anos, coincidentes ao da Coordenação Geral, cabendo reeleição.

Art. 22 – O cargo de Coordenador Adjunto é pessoal e intransferível.

Art. 23 – É função do Coordenador Adjunto substituir o Coordenador Geral em seus impedimentos, assumindo as funções descritas no Art. 20.

Subseção III

DO SECRETÁRIO

Art. 24 – O FCBH contará com um Secretário eleito entre os membros titulares do FCBH, com mandato de 04 (quatro) anos, coincidentes ao da Coordenação Geral, cabendo reeleição.

Art. 25 – O cargo de Secretário é pessoal e intransferível.

Art. 26 – São atribuições do Secretário, com apoio da Secretaria Executiva:

- I) promover a convocação das reuniões, organizar a Ordem do Dia, secretariar e assessorar as reuniões do FCBH;
- II) dotar as medidas necessárias ao funcionamento do FCBH e dar encaminhamento a suas deliberações, sugestões e propostas;
- III) promover o encaminhamento e expediente a quem de direito das moções e propostas oriundas das reuniões plenárias do Fórum;
- IV) dar suporte administrativo, secretariar e assessorar o Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto e as reuniões do Plenário.

Subseção IV

DA ELEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DA COORDENAÇÃO

Art. 27 – A eleição do Coordenador Geral, do Coordenador Adjunto e do Secretário ocorrerá a cada 04 (quatro) anos e se dará em Reunião Extraordinária convocada para tal finalidade.

§ 1º - O processo eletivo de que trata este artigo será conduzido por uma Comissão Eleitoral criada para tal finalidade, composta por 03 (três) membros não elegíveis e aprovada pelo Plenário.

§ 2º A Comissão Eleitoral será instalada após a abertura dos trabalhos do Plenário convocada para a eleição;

§ 3º As inscrições dos interessados se dará junto à Comissão Eleitoral após sua instalação, por candidato ou por chapa de acordo com a decisão do Plenário;

§ 4º - A votação será nominal, não sendo permitido ao membro do FCBH presente votar por procuração em nome de outro membro ausente.

§ 5º - No caso de votação com chapa única esta poderá se dar por aclamação, dispensando-se desta forma a votação nominal.

Art. 28 – Os mandatos do Coordenador Geral, Coordenador Adjunto e Secretário serão coincidentes, de 04 (quatro) anos, cabendo reeleição.

Art. 29 - Em caso de vacância do cargo de Coordenador Geral ou de Coordenador Adjunto adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

- I) Se a vacância ocorrer antes de se completar 01 (um) ano de mandato, o Coordenador Adjunto assumirá a Coordenação Geral interinamente e convocará novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da vacância, para a complementação do mandato;
- II) Se a vacância ocorrer depois de decorrido 01 (um) ano de mandato, o Coordenador Adjunto assumirá a Coordenação Geral até o final do mandato.

Art. 30 – Em caso de vacância no cargo de Coordenador Geral e de Coordenador Adjunto o Plenário indicará um novo Coordenador Geral interino que convocará novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua indicação, para a complementação do mandato.

Art. 31 – Em caso de vacância do Secretário a sua substituição será definida em reunião plenária subsequente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 – Na aplicação deste regimento interno, as dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Coordenação, *ad referendum* do plenário, devendo ser ponto da Ordem do Dia da próxima reunião plenária.

Art. 33 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela reunião ordinária convocada para este fim e será publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Salvador, 25 de abril de 2022

ANSELMO BARBOSA CAIRES

COORDENADOR – GERAL DO FCBH